



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 77970 / 2022 - SEI Nº 18.0.000018579-1

TERMO ADITIVO XII

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, REGISTRADO SOB O N. 67.385, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO SUL, COM VISTAS A PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Mauro Fett Sparta de Souza**, por competência delegada através do Decreto Nº 19.932/2018 combinado com o Decreto nº 19.984/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, com endereço na Rua Catarino Andreatta, 155, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal **Dirceu Beltrame Dalmolin**, aqui denominado **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelos arts. 51 e 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação dos repasses referentes ao programa ASSISTIR, conforme Portarias SES/RS nº 693/202 e nº 186/2022 e inclusão de cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTIR

2.1 Fica prorrogado o repasse referente ao Programa ASSISTIR para o período de Janeiro a Junho de 2022, conforme Portaria SES/RS 883/2021 e Portaria SES/RS 186/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O repasse referente ao Incentivo Estadual do Programa ASSISTIR permanecerá o valor mensal de R\$ 1.100.000,00(um milhão cem mil reais) para o período de Janeiro a junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Fica incluído o item XIII na Cláusula Segunda do Contrato registrado sob o nº 67.385, livro 1100-D, fls. 506, conforme segue:

XIII - Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPES:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

b) A CONVENIADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONVENENTE.

c) O CONVENENTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONVENIADA.

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONVÊNIO ou das orientações fornecidas pelo CONVENENTE, a CONVENIADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONVENENTE.

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONVENIADA declara:

e.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONVENENTE;

e.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONVENENTE;

e.3 conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

e.4 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e.5 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONVENENTE, devendo a CONVENIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) A CONVENIADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) A CONVENIADA se obriga a comunicar imediatamente o CONVENENTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONVÊNIO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONVENENTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que

possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONVENENTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONVENIADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A CONVENIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONVENENTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

1) Informações gerais do HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL

a) Características gerais:

- Hospital Geral, Filantrópico, Privado, de demanda espontânea e referenciada.
- Leitos SUS: 4 Leitos Cirúrgicos, 112 Leitos Clínicos, 2 Leitos Hospital Dia, 21 Leitos Pediátricos.
- Leitos UTI SUS: 10 Leitos UTI Adulto Tipo II.
- Leitos UTI SUS: 20 Leitos UTI Adulto II – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – COVID-19.

b) Demais informações disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:

- N° do CNES 7513151
- Responsável Legal: Dirceu Beltrame Dalmolin
- Diretor Clínico/Gerente/Administrador: Carlos Henrique Giambastiani Casartelli

2) METAS QUALITATIVAS (20% do total do Pré-fixado)

Tabela 1

Indicador	Meta
TMPD Leitos Clínicos	8
TMPD Leitos Cirúrgicos	8
TMEM Atendimento dos pacientes classificados amarelos	60
TO Geral de Leitos	85%

TO leitos de UTI	85%
Taxa de densidade de IQ	0,20%
Taxa de densidade de ICCV	0,39%
Taxa de Mortalidade Institucional >=24 horas	5%
Taxa de Densidade de ILP	0,10%

Legenda:

- TMPD - Tempo médio de permanência medido em dias
- TMEM – Tempo Médio de Espera em Minutos
- TO - Taxa de Ocupação
- ICCV - Incidência de Infecção de Corrente sanguínea associada a Cateter Venoso central
- IQ – Incidência de Quedas
- ILP = Incidência de Lesão por Pressão

Obs: Na Taxa de Mortalidade Institucional, anexar escore de gravidade utilizado na instituição.

a) São 9 indicadores de qualidade, conforme tabela 1, todos com o mesmo peso. As metas de qualidade correspondem a 20% do total e sua base de cálculo é o valor pré-fixado definido em contrato. Ainda:

1. Cada um dos 9 indicadores de qualidade possui uma tolerância de 10%. Dessa forma, se a meta do indicador variar negativamente em até 10%, o prestador receberá 100% do valor destinado a ele.
2. Se a meta do indicador variar negativamente acima de 10%, considera-se que o indicador não foi atendido, e o prestador não receberá o valor destinado a ele.
3. Cada indicador é responsável por 2,2222% do orçamento mensal.
4. A seguinte fórmula sintetiza o valor devido, referente às metas de qualidade:
 - Valor devido = Valor do Termo de Colaboração x (2,2222% x Indicadores atendidos)

b) O valor referente ao eventual não atingimento das metas pactuadas será descontado em quatro parcelas mensais, nos meses subsequentes à apuração do resultado do quadrimestre anterior.

c) As metas serão avaliadas pelo resultado obtido no acumulado do quadrimestre e a fonte de dados para apuração é a do hospital, passível de auditoria caso necessário.

3) Ofertas para a CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS

Consta na Tabela 2 deste anexo.

4) Ofertas para a CENTRAL DE LEITOS

Consta na Tabela 2 deste anexo.

5. METAS QUANTITATIVAS (80% do total do pré-fixado)

Tabela 2

1. Para fins de percepção das metas quantitativas, o valor mensal a ser pago ao COLABORADOR terá a seguinte ponderação (Párea):
 1. Ambulatório — 41.253.080 pontos ou 15,14% do total
 2. Exames Diagnósticos — 60.877.400 pontos ou 22,34% do total
 3. Internação — 75.000.000 pontos ou 27,52% do total
 4. Bloco Cirúrgico (Eletivas) — 38.410.000 pontos ou 14,09% do total
 5. Emergência — 57.000.000 pontos ou 20,91% do total
2. Cada um dos procedimentos apresentados na Tabela 2 — Metas Quantitativas terá sua pontuação específica e será avaliado pela sua quantidade efetuada. Via de regra, cada um dos procedimentos terá:
 1. Quantidade MINIMA obrigatória — é a quantidade que o COLABORADOR precisa fazer de um procedimento para que a pontuação do procedimento passe a contar como produção. Pode se referir também à produção mínima por área necessária para ensejar a produção da referida área.
 2. META de produção — é a quantidade por procedimento ideal solicitada pelo MUNICIPIO, baseada na capacidade produtiva do hospital.
 3. Quantidade MÁXIMA permitida — É o limite de execução de um determinado procedimento a ser considerado na produção.
 4. Peso do procedimento — é o multiplicador que efetuará a ponderação de cada procedimento de forma que se possa alcançar cada uma das metas das áreas apresentadas no item A. das metas de quantitativas.
 5. Quantidade mínima ofertada para as Centrais de Regulação Ambulatoriais — é o maior valor entre o valor estipulado na Tabela 2 e a diferença entre a demanda interna realizada e a meta.
3. O COLABORADOR deverá, prioritariamente, alcançar cada uma das metas estabelecidas na Tabela 2. Ao efetuar-las, o COLABORADOR alcançará os totais de pontos por área e, por conseguinte, atingirá a meta quantitativa total de 272.540.480 de pontos.
 1. Se o COLABORADOR não conseguir alcançar a meta em um determinado procedimento, ele poderá compensar com a produção a maior dentro da mesma área, ressalvado o limite máximo de produção por procedimento estipulado.
 2. Se o COLABORADOR não conseguir alcançar o MÍNIMO em um determinado procedimento, nenhum quantitativo do referido procedimento em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado para o cálculo da meta da área em que ele se situa.
 3. Se o COLABORADOR não conseguir alcançar a meta em uma determinada área ele poderá igualmente compensar com a produção em outra área, ressalvado o limite máximo de produção por área, estipulado.
 4. Se o COLABORADOR não conseguir alcançar o MÍNIMO em uma determinada área, nenhum quantitativo da referida área em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado e o COLABORADOR não receberá qualquer quantia referente à referida área.
 5. Se o COLABORADOR ultrapassar 6 dias de restrição na emergência no mês, não receberá a pontuação correspondente Emergência.
 - Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição.
 6. Considerando as restrições apresentadas nos itens a) e b), para receber os 80% do orçamento mensal, referente à análise quantitativa, o COLABORADOR deverá atingir ao menos 95% dos

272.540.480, ou seja, ao atingir 258.913.456 pontos o COLABORADOR fará jus aos 80% do orçamento mensal. Não atingindo as metas de produção, em uma ou mais áreas, incidirão descontos de forma proporcional aos pontos alcançados.

7. A análise por áreas pode proporcionar que determinada área esteja em uma faixa de atingimento e outra área esteja em faixa distinta. Assim, a pontuação será efetuada de forma independente.
8. As ponderações por procedimento e por área poderão ser reavaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.

4. A seguinte fórmula sintetiza o valor devido, referente às metas de qualidade:

1. Valor devido = Valor do Termo de Colaboração x (80% X Pontuação Obtida/Meta de Pontuação)

6) DETALHAMENTO DO PAGAMENTO MENSAL AO PRESTADOR, SEGUNDO OBJETO, VÍNCULOS E VALORES:

Tabela 3

Valores fixos a contar de junho de 2022:

OBJETO	PORTARIA	PROJETO ATIVIDADE	VÍNCULO	VALOR MENSAL
Orçamentação federal	Portaria GM/MS 1461/2014	4037	4501	R\$ 2.300.000,00
Incentivo 100% SUS	Portaria GM/MS 3600/2020	4037	4501	R\$ 174.504,16
Orçamentação Estadual	Portaria SES nº 186/ 2022	4037	4230	R\$ 1.100.000,00
Orçamentação Municipal		4037	40	R\$ 1.101.318,84
Total				R\$ 4.675.823,00

A forma de repasse do pré-fixado é antecipada, ou seja, independe da produção propriamente dita. A cada 4 meses, as metas quantitativas e qualitativas são avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato - CAC e os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas. As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde (sejam quantitativas ou qualitativas) deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital para perfectibilização do pleno repasse.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 09/04/2022, às 16:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 14/04/2022, às 08:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18140131** e o código CRC **E5E89A3B**.



18.0.000018579-1

18140131v2